



Estado de Pernambuco

# CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000 - Xexéu - Pernambuco



LEI Nº 30/94

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1995/1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e tendo em vista o que dispõe o artigo 45§ 3º da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 30 inciso IV do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1995/1997, estabelecendo para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com programas, objetos e metas. Classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e Sub-programas de nº 01.01.001.001 a 13.75.428.1.085;

II - Anexo II, com os diagnósticos que resultam nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes nos Anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de com partilhar a despesa orçamentada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que se trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 de dezembro, de 1994.

*Jobson*

Jobson Filgueiras do Nascimento  
PRESIDENTE